



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérió**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 040, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Instituição “LADO A LADO EQUOTERAPIA”, visando o atendimento de municípios portadores de necessidades especiais, e dá outras providências.**

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, Prefeito do Município de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termo de Fomento com a Instituição Lado a Lado Equoterapia, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº26.424.337/0001-10, com sede à Rua Ervino Pochmann, nº187, Vila Rosa, Cruzeiro do Sul/RS, com o objetivo de prestar assistência, através de equoterapia, à municípios com necessidades especiais e/ou deficiências diversas, contribuindo para sua reabilitação, educação e integração social.

**Art. 3º** O valor total cobrado pela entidade será de R\$90,00 (noventa reais) por usuário a cada sessão.

§ 1º – O Município repassará à Instituição o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por sessão de cada usuário, ficando este responsável pela complementação do valor, no montante de R\$15,00 (quinze reais).

§ 2º – Serão atendidos até o máximo de 15 (quinze) usuários por mês, com sessões semanais, totalizando o quantitativo de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, a serem pagos pelo Município na proporcionalidade descrita no §1º.

§ 3º - Os usuários serão encaminhados à Instituição através de:

**I** – Laudo de profissional Psicólogo e/ou Psicopedagogo da Secretaria da Educação;

**II** – Laudo médico e/ou psicológico fornecido pela Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social;

§ 4º O pagamento mensal à Instituição dar-se-á mediante a apresentação de relatório pormenorizado dos serviços prestados, com identificação e assinatura de cada usuário e/ou responsável, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou outro documento legal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Art. 4º** Usuários que comprovadamente não possuem meios de arcar com o custeio proporcional, serão beneficiados com a disponibilização do valor integral pelo Município.

**Parágrafo Único** – Para a disponibilização do benefício de que trata o caput deste artigo, as condições de vulnerabilidade serão apuradas e devidamente informadas pelo Setor Municipal de Assistência Social, mediante parecer escrito.

**Art. 5º** O transporte dos usuários até a Instituição será fornecido pelo Município, através de agenda organizada.

**Art. 6º** O Termo de Fomento vigorará pelo período de um ano, a contar de sua assinatura e estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de junho de 2021.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito Municipal de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 040/2021**

**Sério, 01 de junho de 2021.**

Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores:

A equoterapia é tida como método terapêutico e educacional, que contribui para a reabilitação e educação das pessoas com deficiência, melhorando o bem-estar físico e emocional, bem como, auxilia no desenvolvimento de atividades cognitivas de crianças com distúrbio de aprendizagem. Neste sentido, é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

A Equoterapia emprega o cavalo como agente promotor de ganhos a nível físico e psíquico. Esta atividade exige a participação do corpo inteiro, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

Neste contexto, apresentamos a presente matéria para apreciação desta Câmara, inspirados pela Indicação nº002/2021, de autoria do Sr. Vereador Altair Paulo Brandt, o qual, de forma muito pertinente, abordou a prática como ferramenta para auxiliar crianças e jovens, que por sua condição, necessitam de mecanismos diversos para promoção do seu pleno desenvolvimento, tanto físico quanto mental.

É de conhecimento dos nobres edis que ações em prol da estruturação de políticas públicas voltadas à área da saúde e educação, devem ser alcançadas à população como forma de ampliar a qualidade de vida, sendo certo que atividades desta natureza contribuem largamente para a diversificação de atendimentos específicos, voltados ao bem-estar da nossa comunidade.

Pelo exposto, solicitamos à esta Casa de Leis que olhe com sensibilidade para os objetivos elencados no presente Projeto, de modo que após deliberação e aprovação, seja possível disponibilizar mais essa alternativa aos munícipes serienses.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito Municipal de Sério/RS

Exmo. Sr.  
**TIAGO ANDRÉ ARIOTTI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS.